

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 03/2015

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs **49871447/2010, 49871080/2010 e 49870998/2010** - Antônio Coelho Transportes Ltda.; **69792470/2015** - Gramobras Granitos e Mármoreos Brasileiros Ltda.; **70186952/2015** - Evanildo Piorott Queros - ME; **70924180/2015** - Transportar Transp. TUR RENTACAR Ltda. - ME; **70315370/2015** - Transportes Thomas Ltda. - EPP; **69986347/2015** - Bredoff Transporte Turismo Ltda.; **52966720/2011** - Mazzon Transportes Rodoviários Ltda.

RESOLVE:

DEFERIR o recurso interposto e **CANCELAR** os autos de infração nºs **8143, 8142, 8140, 14907, 11132, 10685, 10668, 14913, 9603, 9604, 9605 e 9606**.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2015.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
Presidente do CTI

***Republicada por ter sido redigida com incorreção.**
Protocolo 318822

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

Extrato do Contrato de Concessão de Uso Nº 001/2017
Proc. DER-ES Nº 76755428/2017.

Partes: DER-ES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE.

Objeto: A Concedente cede a Cessionária 01 Motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120G, PIN 4HD02340, Série do Motor 9CB03780, Patrimônio DER-ES 59000000003182, em bom estado de conservação.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Assinatura: 01/06/2017.

Protocolo 318951

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016. PROC. 73763349.
Partes: IOPEs e a empresa ÓRION SERV. GERAIS EIRELI EPP,

CNPJ 10456082000137. **Objeto:** Prorrogar por 12 meses, a contar de 19/09/2017, o prazo de vigência do Contrato. **Assinatura:** 02/06/2017.

Protocolo 318928

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2017

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 1791/12, **RESOLVE:**

Designar representantes da Ceturb-GV para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria, conforme relacionados abaixo:

Representante Titular: Renato França Martins

Representante Adjunto: Sônia Maria Casotti

Vitória, 30 de maio de 2017

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 318789

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Errata

Na Portaria Conjunta SEAMA/IEMA/AGERH nº 007-S, de 09/02/2017, onde se lê: fica interrompida leia-se: fica suspensa

Protocolo 318763

Errata

Na Portaria Conjunta SEAMA/IEMA/AGERH nº 012-S, de 02/05/2017, onde se lê: fica interrompida leia-se: fica suspensa

Protocolo 318764

Errata

Na Portaria Conjunta SEAMA/IEMA/AGERH nº 013-S, de 08/12/2016, onde se lê: ficam interrompidos leia-se: ficam suspensas

Protocolo 318768

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 003, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Estabelece critérios de abertura de processo e de acompanhamento da execução de recursos de compensação ambiental e dá outras providências.

A **Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Estadual nº 9.462, de 11 de junho de 2010, e alterações, que instituiu o

Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em especial seu art. 39 que obriga ao empreendedor, cujo empreendimento tenha significativo impacto ambiental, apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

Considerando a Instrução de Serviço Nº 035-R, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em especial seu art. 2º, inciso VI, que atribui à Câmara de Compensação Ambiental a obrigação de acompanhar a aplicação em Unidades de Conservação dos recursos de Compensação Ambiental previstos nos processos de licenciamento ambiental estaduais;

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios técnicos e padronizados para os procedimentos internos de abertura de processo e de acompanhamento da execução de recursos de compensação ambiental; e

Considerando as informações constantes no processo nº 77723317.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de abertura de processo e de acompanhamento da execução de recursos de compensação ambiental.

Art. 2º A abertura do processo para acompanhamento do depósito e execução dos recursos de compensação ambiental de competência da Câmara de Compensação Ambiental do IEMA (CCA/IEMA) ocorrerá quando da emissão da Licença Prévia do empreendimento.

Art. 3º Será aberto processo individual para cada unidade de conservação beneficiada, por compensação ambiental exigível.

Art. 4º Deverão constar em anexo à solicitação de abertura do processo os seguintes documentos:

I - Parecer Técnico da CCA com cálculo, destinação do recurso e sugestão de condicionante;

II - Deliberação do CONSEMA ou CONREMA, conforme o caso, a respeito da emissão da Licença Prévia e suas respectivas condicionantes ambientais, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo; e

III - Cópia da Licença Prévia do empreendimento com seus anexos.

Art. 5º Após a abertura do processo, deverão ser encaminhadas ao empreendedor e à entidade gestora da unidade de conservação beneficiada as informações sobre o(s) número(s) do(s) processo(s) específico(s) para tratativas relacionadas à compensação ambiental.

Art. 6º Fica vetada a inserção de informações de outras compensações ambientais em um mesmo processo.

Art. 7º As informações sobre o

andamento e o cumprimento da compensação ambiental, por parte do empreendedor, serão repassadas aos setores do licenciamento pertinentes para conhecimento e providências.

Art. 8º Compete ao empreendedor apresentar cópia da publicação sobre a obtenção das licenças ambientais à Câmara de Compensação Ambiental (CCA/IEMA) - excetuando-se a Licença Prévia - até o efetivo cumprimento da compensação ambiental.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

Diretora Presidente

Protocolo 318805

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103-S, DE 30 DE MAIO DE 2017.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA,

Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do Art. 61, § 2º, Alínea "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **VINÍCIUS ROCHA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Qualidade Ambiental, Ref. IM - 03, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a contar de 05.06.2017.

Cariacica, 30 de maio de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 318933

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 96-S, DE 25 DE MAIO DE 2017.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 166-S, publicada em 15.09.2016, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 07.05.2017, considerando os motivos apresentadas pela Comissão no processo nº 71900764.

Cariacica, 25 de maio de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 319038